



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

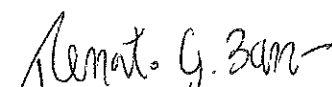
Brasília, 20 de novembro de 2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, fornece solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 40/2017 – vigência 28/12/2017 a 28/12/2018		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	430
07	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle de Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	430
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	430
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	430

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente


Renato Gonçalves Barros
Gerente de TI do Confea

(61) 2105-3788
gti@confea.org.br



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2018

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO

122-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20190090005234FUOD

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Leonidas Fabiano Rodrigues Cruz
Escritor de Notas de Brasília DF
Escritor Autorizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 2819/2017

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda - ME

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, fornece solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec e Fireeye, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

3º Termo Aditivo do Contrato nº 40/2017 – vigência 28/12/2020 a 27/12/2021		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Solução de Segurança, FireEye Endpoint Security, FireEye E-mail Security, FireEye Helix SIEM - Usuários	420
07	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle de Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	280
11	Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, FireEye Threat Prevention - Usuários	420
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	15

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo adequadamente as condições comerciais, NADA havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0446987** e o código CRC **E382538D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 2819/2017

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda -

ME

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, fornece solução de atualização e suporte de softwares, para renovação e de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

2º Termo Aditivo do Contrato nº 40/2017 – vigência 28/12/2019 a 27/12/2020		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	420
07	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle de Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	280
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	420
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	15

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato



[de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0289683** e o código CRC **3A02FDAE**.

Referência: Processo nº CF-2819/2017

SEI nº 0289683



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 06 de abril de 2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, através do Contrato Administrativo 040/2017, do Processo 2819/2017, atende os produtos e serviços abaixo discriminados, pelo período de 12 meses.

Item	Discriminação	Quant.
01	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior -- Usuários	430
02	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loas Prevention 14.0 ou superior -- Usuários	430
03	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	430
04	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service - Usuaários	430

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente

Renato Gonçalves Barros
Gerente de Tecnologia da Informação - GTI
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Renato Gonçalves Barros
Gerente da GTI

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIAO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2510, 3324-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREÇO
DE QUALIDADE
TOTAL

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO

190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20200090756972ZSDD

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508 - Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

Processo: CF-2819/2017

Assunto: Solução antivírus

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda - ME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

Unidade Gestora: GTI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME (PROCESSO Nº 2819/2017).

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado a empresa **Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, 70.330-530, Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP e CPF (MF) nº 087.467.438-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o Termo de Referência s/nº – GTI, com a Ata de Registro de Preços Nº 08/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com o Ofício de outorga exarado pelo órgão gerenciador da referida Ata, constantes do Processo nº 2819/2017, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência e de execução da prestação do serviço de renovação de licenças para expansão de solução de segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (*desktops*), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “*on-site*”, incluídos todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “*on-site*” e repasse de conhecimento de toda a solução, conforme especificações e condições constantes no Contrato nº 040/2017, na Ata de Registro de Preços Nº 08/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 040/2017, a partir de 28 de dezembro de 2018, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação do presente Termo Aditivo é de **R\$ 436.450,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme tabela a seguir:

Item da Ata	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	430	R\$ 95,00	R\$ 40.850,00
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	430	R\$ 510,00	R\$ 219.300,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	430	R\$ 310,00	R\$ 133.300,00
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	430	R\$ 100,00	R\$ 43.000,00
Valor Total				R\$ 436.450,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá a conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista no orçamento anual do Confea para atendimento desta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais condições pactuadas anteriormente e não alteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União – D.O.U. para que se torne eficaz.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas e aceitas, são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 2018.

rubrica

rubrica

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

Rinaldo Araújo da Silva
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

rubrica
Visto Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 18/12/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva (RG 165512088 SSP/SP), Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 19/12/2018, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148780** e o código CRC **F9254720**.

Referência: Processo nº CF-2819/2017

SEI nº 0148780



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

Processo: CF-2819/2017

Assunto: Solução antivírus

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda - ME

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

Unidade Gestora: GTI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (PROCESSO Nº 2819/2017).

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado a empresa **Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte - Asa Norte, Cep: 70702-906, Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP e CPF (MF) nº 087.467.438-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o Termo de Referência s/nº – GTI, com a Ata de Registro de Preços Nº 08/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com o Ofício de outorga exarado pelo órgão gerenciador da referida Ata, constantes do Processo nº 2819/2017, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência e de execução da prestação do serviço de renovação de licenças para expansão de solução de segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (*desktops*), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “*on-site*”, incluídos todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “*on-site*” e repasse de conhecimento de toda a solução, conforme especificações e condições constantes no Contrato nº 040/2017, na Ata de Registro de Preços Nº 08/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 040/2017, a partir de 28 de dezembro de 2019, pelo período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação do presente Termo Aditivo é de **R\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela a seguir:

Item da Ata	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	420	R\$ 95,00	R\$ 39.900,00
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	280	R\$ 510,00	R\$ 142.800,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	420	R\$ 310,00	R\$ 130.200,00
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Valor Total				R\$ 314.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá a conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista no orçamento anual do Confea para atendimento desta finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais condições pactuadas anteriormente e não alteradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União – D.O.U. para que se torne eficaz.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 13/12/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva (087.467.438-71), Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=49149&id_documento=352146&i...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0284595** e o código CRC **EBD97E29**.

Referência: Processo nº CF-2819/2017

SEI nº 0284595



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

Processo: CF-2819/2017

Assunto: Solução antivírus

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda - ME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

Unidade Gestora: GTI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO Nº 2819/2017

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na SEPN, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa **Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.025.401/0001-90, estabelecida no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "F" Loja 55 Térreo - Parte, Asa Norte, Cep: 70702-906, Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP e CPF (MF) nº 087.467.438-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o Termo de Referência s/nº - GTI, com a Ata de Registro de Preços nº 08/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e com o Ofício de outorga exarado pelo órgão gerenciador da referida Ata, constantes do Processo nº 2819/2017, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência e de execução da prestação do serviço de renovação de licenças para expansão de solução de segurança da plataforma de produtos *FireEye* e *Symantec*, conforme descrito na Cláusula Terceira, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (*desktops*), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “*on-site*”, incluídos todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “*on-site*” e repasse de conhecimento de toda

a solução, conforme especificações e condições constantes no Contrato nº 040/2017, na Ata de Registro de Preços nº 08/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 040/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de **28 de dezembro de 2020**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de contratação do presente Termo Aditivo é de **R\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela a seguir:

Item da Ata	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Solução de Segurança, FireEye EndPoint Security e FireEye E-mail Security - Usuários	420	R\$ 95,00	R\$ 39.900,00
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior - Usuários	280	R\$ 510,00	R\$ 142.800,00
11	Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, FireEye Threat Prevention - Usuários	420	R\$ 310,00	R\$ 130.200,00
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service - Usuários	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Valor Total				R\$ 314.400,00

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá a conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista no orçamento anual do Confea para atendimento desta finalidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO**

Fica estabelecida a possibilidade de resilição unilateral do contrato a qualquer momento, por interesse do CONTRATANTE, sem ônus para nenhuma das partes, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais condições pactuadas anteriormente e não alteradas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União - D.O.U. para que se torne eficaz.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 02/12/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araújo da Silva, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 03/12/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



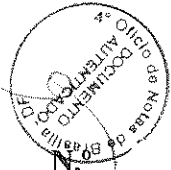
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0403100** e o código CRC **3EB6F973**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
040/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME
PROCESSO N.º 2819/2017.



O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/DF, Quadra 508, Bloco “A”, Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civil José Tadeu da Silva**, e, de outro lado a empresa **Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26025401/0001-90, estabelecida no SHCS CR 502 Bloco C Loja S/N, Asa Sul, 70.330-530, Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP e CPF (MF) nº 087.467.438-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o Termo de Referência s/nº – GTI, com a Ata de Registro de Preços Nº 08/2017 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com o Ofício de outorga exarado pelo órgão gerenciador da referida Ata, constantes do Processo CF – 2819/2017, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Renovação de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site”, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

8

Págo

PROCURADORIA
CONFEA
JURIDICA

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2510, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 98129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
Certificado

AUTENTICAÇÃO

conferir com o original. (Lei n. 8.935/94)
Assessor: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
90-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756970ZDPV

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
VALDIR DOS SANTOS - TABELERO TITULAR

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA



13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários
----	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência e à Proposta de Preços da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

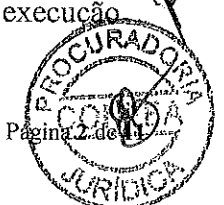
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 436.450,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item da Ata	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	430	R\$ 95,00	R\$ 40.850,00
7	Renovação da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	430	R\$ 510,00	R\$ 219.300,00
11	Renovação da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	430	R\$ 310,00	R\$ 133.300,00
13	Renovação da Solução para validação de autenticação forte OTP, Symantec Validation and ID Protection Service – Usuários	430	R\$ 100,00	R\$ 43.000,00
Valor Total				R\$ 436.450,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PEDIDO
DE QUALIDADE
TOTAL
SERV
CATEGORIA 000

AUTENTICAÇÃO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
4º OFÍCIO DE NOTAS - TABELÃO TITULAR
conferir com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
90-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756969CGTV

Maxhuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

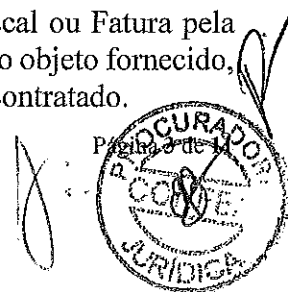
5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.



CARTÓRIO ASA-NORTE
SEP/ND 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2518, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA 030

AUTENTICAÇÃO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO DOS SANTOS
TABELÃO TITULAR

conferir com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
90-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756968C/CNI

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

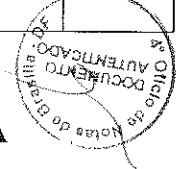
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



5.4.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.7. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.9. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento “on-site”, se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.10. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.10.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.10.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.10.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.10.4. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.10.5. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.10.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.10.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-6234, 3338-2590 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

Público
DE QUALIDADE
TOTAL
SERVÍÇO
CUMPRIMENTO

AUTENTICAÇÃO

conferir com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
90-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756967NUML

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizada

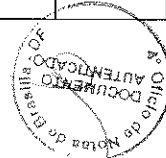


QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



5.4.10.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.10.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA; Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.10.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.11. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.12. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5294, 3338-2500 - © (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CONFERE COM O ORIGINAL. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
00-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756966PAOM

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Maxshuel Mendonça Monteiro
Escrivente Autorizada

PROTOCOLO DE QUALIDADE TOTAL
CUTCORADO

QR CODE

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matricula	Rubrica



6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

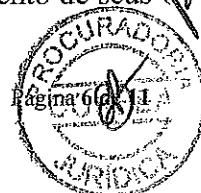
6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Atestado: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO

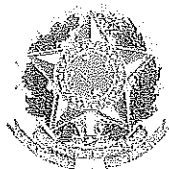
90-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20200090756965MPYI

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

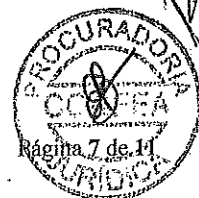
6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2600 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

Padrão
De Qualidade
TOTAL
SERVICO
CERTIFICADO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO

190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20200090756964WWTN

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

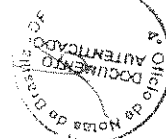
Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a contratação de que trata o objeto deste contrato, correrão a cargo da conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

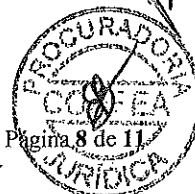
8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 89120.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PEDIDO
DE QUALIDADE
TOTAL
ANEXO
OUTORGADO

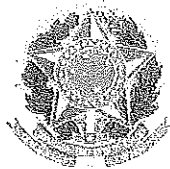
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756963HNIH

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



DUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEP/ND 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2619, 3326-5234, 3338-2600 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
ANEXO
CATEGORIA 0000

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756981UTDM

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matrícula	Rubrica



Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG n°. 04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

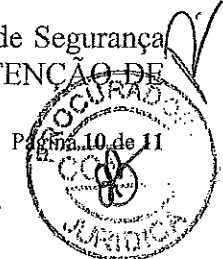
14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 109/114 - BRASÍLIA / DF

FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2600 - (61) 99129-1003

cartorio@oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

ANEXO CATEGORIA 1000

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellão: Evaldo Feltosa dos Santos

Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO

190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

Selo: TJDFT20200090756960YLQD

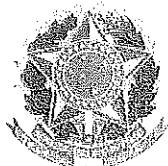
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro

1º Ofício de Notas do DF

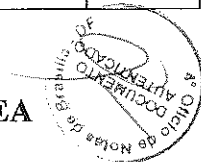
Escrevente Autorizado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CF – 2819/2017	
Fls.	
Matricula	Rubrica



SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Brasília – DF, em 28 de Dezembro de 2017


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente
Contratante


Rinaldo Araújo da Silva
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda
Contratada



rubrica

TESTEMUNHA DO CONTRATANTE
NOME
CPF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA
NOME
CPF

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 23 de Dezembro de 2020
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20200090756959MLEY

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: nº 26.025.401/0001-90, estabelecida HN Quadra 1 Bloco D, SN SALA 1503 E 1504 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP:70701-040, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Correios Sede, CNPJ: 34.028.316/0001-03, situada a SBN QUADRA 1 BLOCO A, 2 ANDAR ALA NORTE - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002-900, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0778/2022 - (SE/CS);
- **Vigência:** 26/05/2022 a 26/05/2025;
- **Valor Global:** R\$ 5.988.851,64 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- **Objeto:** Contratação de Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection (SEP).

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO ISS **	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE
1	1.05	Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection para endpoints e servidores	Mês	36

* UM (Unidade de Medida) = Mês

Atestamos ainda que, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

São Paulo, 03 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA

Subgerente SUGEC 1/SPM/GECEC

PRT 001/2022 (SEI 28702298)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Subgerente - G1**, em 03/03/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38721141** e o código CRC **A6BF8ADE**.

VERSÃO 1.0 - MODELO

Referência: Processo nº 53177.014033/2023-86

São Paulo - 03/03/2023

SEI nº 38721141



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: nº 26.025.401/0001-90, estabelecida HN Quadra 1 Bloco D, SN SALA 1503 E 1504 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP:70701-040, presta para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Correios Sede, CNPJ: 34.028.316/0001-03, situada a SBN QUADRA 1 BLOCO A, 2 ANDAR ALA NORTE - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002-900, os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0778/2022 - (SE/CS);
- **Vigência:** 26/05/2022 a 26/05/2025;
- **Valor Global:** R\$ 5.988.851,64 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);
- **Objeto:** Contratação de Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection (SEP).

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO ISS **	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE
1	1.05	Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection para endpoints e servidores	Mês	36

* UM (Unidade de Medida) = Mês

Atestamos ainda que, os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA

Subgerente SUGEC 1/SPM/GECEC

PRT 001/2022 (SEI 28702298)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Subgerente - G1**, em 13/02/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55753251** e o código CRC **4382AF28**.

VERSÃO 1.0 - MODELO

Referência: Processo nº 53180.008725/2025-06

São Paulo - 13/02/2025

SEI nº 55753251

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ET - Nº 27614451**

GESS-DEARP

Objeto: Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection (SEP).**1. SUPORTE COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO CONFORME TABELA ABAIXO:**

LOTE	ITEM	DESCRICAO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection para endpoints e servidores	meses	36

2. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**2.1.** O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal da contratante.**3. VIGÊNCIA****3.1.** A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.**4. SUPORTE COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO****4.1.** O escopo da contratação deve conter o suporte técnico com direito de atualização incluindo updates e upgrades, correções de bugs, acesso à base de conhecimento e solicitações de suporte técnico ao produto licenciado.**4.2.** Deverá ser fornecido, durante a vigência estipulada, o suporte com direito de atualização para um escopo de 64.094 licenças do software Symantec Endpoint Protection (SEP).**4.3.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar as novas versões, releases, atualização e correções do software licenciado sem ônus à CONTRATANTE.**4.4.** As atualizações, upgrades, updates, trocas de versões, correções do produto fornecido, englobando inclusive a evolução das versões e troca de nomes comerciais do produto, devem estar disponíveis no site da CONTRATADA para download, e caso solicitado, deve ser entregues em meio magnético.**5. CANAIS DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO****5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço próprio de atendimento, sem ônus à CONTRATANTE, por meio de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita (Discagem Direta Gratuita), bem como por meio de sistema WEB via Internet, para abertura e registro de solicitações por meio de chamados de suporte técnico aos produtos licenciados.**5.2.** O serviço de atendimento a suporte técnico deve estar disponível à CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano;**5.3.** Ao longo da vigência contratual de suporte com direito de atualização, não haverá limitação quantitativa para abertura e registro de chamados de suporte técnico.**5.4.** A CONTRATADA deverá permitir que os chamados de suporte técnico sejam abertos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, diretamente por meio do site do FABRICANTE dos produtos licenciados.**5.5.** O gerenciamento dos chamados técnicos abertos deverá ser realizado pela CONTRATADA, registrando no momento da solicitação da CONTRATANTE as seguintes informações no sistema de atendimento: número identificador do chamado, data e hora da solicitação realizada, severidade e descrição da solicitação.**5.6.** O sistema de atendimento ao suporte técnico deverá armazenar e disponibilizar as informações de solicitação dos chamados, bem como o histórico completo e descrição de ações realizadas para conclusão de todas as solicitações de atendimento realizadas pela CONTRATADA durante todo o período de vigência contratual.

6. PRAZOS DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. O registro de data e hora das solicitações será considerado como início da contagem dos prazos estabelecidos para atendimento. A severidade das solicitações será determinada exclusivamente pela CONTRATANTE no momento do registro dos chamados técnicos, conforme a classificação e características dos problemas ocorridos.

6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração dos níveis de criticidade dos chamados. Quando houver alteração do nível de severidade do chamado, de uma criticidade maior para menor, o tempo decorrido continuará sendo contado. No sentido inverso, ou seja, alteração de criticidade menor para maior, os prazos serão reiniciados a partir do momento da solicitação de alteração.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento e a conclusão das solicitações de chamados de suporte técnico conforme os prazos descritos na tabela a seguir:

Severidade	Tempo de Solução	Características dos Problemas
Alta	8 horas corridas	Situações em que incidam em indisponibilidade de rede ou do ambiente de segurança da CONTRATANTE, tais como: • Interrupções ou degradação da rede; • Corrupção de arquivos ou dados críticos; • Falhas de kernel; • paradas inesperadas; • Travamento do sistema; • Qualquer estado não operacional da ferramenta;
Média	24 horas corridas	Situações que incidam em parada parcial do ambiente de segurança da CONTRATANTE, tais como: • Falha no funcionamento de alguma funcionalidade requeridas; • Falha no processo de atualização ou nas atualizações empregadas; • Degradação substancial do desempenho da ferramenta; • Qualquer outro estado não operacional;
Baixa	72 horas corridas	Situações que não impactem diretamente na funcionalidade do ambiente de segurança da CONTRATANTE, tais como: • Dados formatados de forma inconsistente; • Reedição de itens; • Incremento de requisitos; • Falhas na geração de relatórios; • Requisição de informações ; • Questões de documentação; • Etc;

6.4. O atendimento dos chamados poderá ser realizado por meio remoto.

6.5. O encerramento dos chamados técnicos será iniciado pela CONTRATADA, devendo registrar no sistema de atendimento a solução do problema somente após o pleno restabelecimento de todas as funcionalidades dos produtos afetados, incluindo data e hora de conclusão das atividades. A CONTRATANTE finalizará o encerramento dos chamados técnicos somente após a avaliação e validação das informações prestadas pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deve executar a solução do chamado de forma definitiva, sendo permitida a aplicação de solução de contorno para restabelecimento das funcionalidades somente em casos excepcionais, quando houver aprovação pela CONTRATANTE.

6.7. Define-se por solução de contorno o método utilizado pela CONTRATADA para evitar os efeitos negativos de um incidente por meio da aplicação de uma solução temporária (não definitiva), previamente definida e informada à

CONTRATANTE, com o objetivo de restaurar as funcionalidades dos PRODUTOS antes da solução definitiva.

6.8. Quando da impossibilidade de aplicação da solução definitiva ou da ocorrência de incidentes causados por bugs de software, a CONTRATADA deverá:

6.8.1. Prover solução de contorno para o problema dentro dos prazos de solução definidos de acordo com a severidade do chamado;

6.9. Implantar a solução definitiva do problema em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado, formalizando à CONTRATANTE as ações a serem executadas e o prazo aprovado para a solução definitiva.

6.10. Nenhum chamado poderá ser fechado sem que o problema tenha sido efetivamente resolvido ou sem a comprovação da solução definitiva, exceto em situações em que a própria CONTRATANTE determine.

6.11. Caso ocorra o fechamento de chamado indevidamente, o referido chamado será reaberto e o prazo para resolução será contado a partir da data e hora do chamado inicial.

7. 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços técnicos presenciais relacionados ao objeto deste contrato poderão ser executados dentro das dependências da CONTRATANTE, listada a seguir:

LOCALIDADE BRASÍLIA
SBN Quadra 01, Bloco "A", Edifício Sede dos Correios CEP: 70002-900 - Brasília - DF 2º Subsolo – Departamento de Arquitetura e Produção de TIC - DEARP

LOCALIDADE SÃO PAULO
Rua Mergenthaler, 592 – Bloco 2 - 7º. Andar 05311-030 – São Paulo/SP GESTI/CESTI

8. 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, em meio eletrônico, um relatório contendo informações como número identificador do chamado, data e hora de agendamento, grau de criticidade, causa do defeito, situação do chamado/atendimento, data e hora da solução e trabalhos executados.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de todos os chamado, inclusive com os custos daqueles considerados pela CONTRATADA como improdutivos ou indevidos.

8.3. Os chamados abertos durante a execução do Contrato e que permanecerem sem solução definitiva, mesmo após o término da vigência contratual, serão de responsabilidade da CONTRATADA até seu fechamento.

8.4. Não será admitida a alegação de falta de recursos, tais como, telefone, acesso à Internet, transporte, peças de reposição, kits de ferramentas, recursos humanos, para o não recebimento ou não atendimento de chamados por parte da CONTRATADA, assim como o chamado não poderá deixar de ser solucionado por falta de materiais, transporte e capacitação;

8.5. A CONTRATADA se obriga a corrigir, às suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção, decorrentes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados.

8.6. No atendimento dos chamados, os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, notadamente àquelas atinentes à, identificação, trânsito e permanência nas dependências da Empresa.

8.7. A garantia dos serviços será de, pelo menos, 90 (noventa) dias para cada chamado solucionado.

8.8. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar suporte técnico sob a alegação de terem sido executadas anteriormente quaisquer tipos de intervenções por parte da CONTRATANTE no respectivo produto.

8.9. Todos os scripts, tecnologias desenvolvidas e demais serviços entregues, consoante Lei No. 9.609/98 e 9.610/98, serão de propriedade intelectual e direito de copyright exclusivos da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes Ramos, Analista de Correios Jr - Analista de Sistemas (Producao)**, em 10/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Fortuna Guimaraes, Gerente Corporativo**, em 10/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Reis Bie, Analista de Correios Sr - Analista de Sistemas (Suporte Sistemas)**, em 10/12/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Antoniani Alves Xavier, Analista X**, em 10/12/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27614451** e o código CRC **65C92EB4**.

Referência: Processo nº 53180.033170/2021-07

Brasília - 03/12/2021

SEI nº 27614451

Criado por [80139604](#), versão 30 por [80137555](#) em 10/12/2021 14:52:43.

**CONTRATO Nº 778/2022****CONTRATAÇÃO DE SUPORTE COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION (SEP)****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/001-16

ENDEREÇO: SBN QUADRA 1 BLOCO A - ED. SEDE DOS CORREIOS

CEP: 72002-900 - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES(S):

NOME: ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO

FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEGEC/DIRAD

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 27.713.974-0 SSP/SP

CPF: 257.509.428-30

NOME: FRITZ TEIXEIRA GUIMARÃES FRAGA

FUNÇÃO: GERENTE CORPORATIVO - GCEC/DEGEC

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M-2.521.511 SSP/MG

CPF: 596.658.406-06

CONTRATADA: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.780882/001-84

ENDEREÇO: SHN QD 01, CJ A, BL D, ENTRADA A SALAS 1503 E 1504 – EDIFÍCIO FUSION WORK E LIVE ASA NORTE – BRASÍLIA-DF

CEP: 70.701-040

TELEFONE: (61) 3038-1127

E-MAIL: comercial@blueeye.com.br**REPRESENTANTE(S):**

NOME: RINALDO ARAÚJO DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 165512088 SSP/SP

CPF: 087.467.438-71

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

1.1 A presente contratação tem como objeto a Contratação de Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection (SEP), discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de R\$ 5.988.851,64 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO ISS **	DESCRIÇÃO	UM*	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1.05	Suporte com direito de atualização do software Symantec Endpoint Protection para endpoints e servidores	Mês	36	166.356,99	5.988.851,64
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					5.988.851,64	

* UM (Unidade de Medida) = Mês

Valor Global da Contratação: R\$ 5.988.851,64 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução conforme item 2 da Especificação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com o disposto na Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme subitens 6.4 e 7.1 da Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
01H01.12501.020001	SOFTWARE, LICENC.SIMILARES
72H01.12501.020001	SOFTWARE, LICENC.SIMILARES

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, não podendo ser prorrogado, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: DEPGE/DIEFI

Telefone: (61) 2141-6032

E-Mail: gfor-depge@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GCEC/DEGEC

TELEFONE: (61) 2141-8344

E-MAIL: gcec-degec@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Telefone: (61) 3038-1127

E-Mail: comercial@blueeye.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.1 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.8.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.9 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.9.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.10 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.11 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por

qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.13 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1

Dia 16 a 25 do mês

Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.6 O pagamento ocorrerá conforme segue:

Ano	Pagamento
1	33,33% do Valor Global do Contrato, após emissão do Termo de Aceitação da Entrega pelos Correios;
2	33,33% do Valor Global do Contrato, 12 (doze) meses, 1º ano de vigência.
3	33,34% do Valor Global do Contrato, 24 (vinte quatro) meses, 2º ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da

proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a da data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **Índice de Custo da Tecnologia da Informação [ICTI-Ipea]** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

* **considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2 **Multa**: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 **Multa de mora**:

- a) atraso na solução do chamado de severidade "**Alta**", em relação ao prazo fixado no subitem 6.3 da Especificação Técnica: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, por hora corrida de atraso, até o limite de 4 horas corridas de atraso;
- b) atraso na solução do chamado de severidade "**Média**", em relação ao prazo fixado no subitem 6.3 da Especificação Técnica: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, por hora corrida de atraso, até o limite de 12 horas corridas de atraso;
- c) atraso na solução do chamado de severidade "**Baixa**", em relação ao prazo fixado no subitem 6.3 da Especificação Técnica: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, por hora corrida de atraso, até o limite de 24 horas corridas de atraso;
- d) atraso na conclusão da entrega/início do objeto, em relação ao prazo fixado no subitem 2.1 da Especificação Técnica: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 5 dias úteis;
- e) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Oitava deste Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo será aplicado o subitem 18.1.1 deste Contrato;

15.1.2.2 Demais multas:

a) após o limite estabelecido na alínea "a" do subitem anterior: 2% (dois por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, para cada ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) após o limite estabelecido na alínea "b" do subitem anterior: 1% (um por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, para cada ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) após o limite estabelecido na alínea "c" do subitem anterior: 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, para cada ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

d) após o limite estabelecido na alínea "d" do subitem anterior: 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, para cada ocorrência, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

e) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

f) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

c) subcontratação deste Contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1 A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

a.1) em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Área Gestora Administrativa, previsto no subitem 7.1.1 deste Instrumento.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.1 Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 15.1.2.1, alínea “b”, sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

18.1.2 O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

18.1.3 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto no subitem 14.1, alínea “f”.

18.2 Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

18.2.1 A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

18.2.2 A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

18.3 Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.5.
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

18.4 A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

18.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Sexta.

18.6 No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

18.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

18.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.9 A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

19.2 O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

19.2.1 O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.3 Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

20.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1 Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 22000023/2022, homologado por meio do Relatório 146/2022 de 23/05/2022.

20.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

ANEXOS:

Matriz de Risco (31743402);

Especificação Técnica (31743424);

Proposta (31743437);

Planilhas de Custos (31743447).

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEGEC/DIRAD FRITZ TEIXEIRA GUIMARÃES FRAGA GERENTE CORPORATIVO - GCEC/DEGEC	RINALDO ARAÚJO DA SILVA SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS	
GREGÓRIO DE SOUSA BRITO CPF: 860.931.421-91	RAPHAEL RODRIGUES BONTEMPO CPF: 004.179.731-01

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

(arquivo disponibilizado separadamente)



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Rodrigues Bontempo, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 26/05/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gregorio de Sousa Brito, Técnico de Correios Jr - Suporte (Técnico em Administracao)**, em 26/05/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fritz Teixeira Guimaraes Fraga, Gerente Corporativo**, em 26/05/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simionato Botelho, Chefe de Departamento**, em 26/05/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31742964** e o código CRC **4B7D5F16**.

CTR_Serviço_sem_Mão_de_Obra_(M)_9.0

NJ/...../.....

Referência: Processo nº 53180.022399/2022-99

SEI nº 31742964



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 25000.200140/2018-44

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para aquisição de licenças para expansão de licenças da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 82/2017 – vigência 27/12/2017 a 26/12/2018		
Item	Descrição	Quantidade de licenças
06	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle de Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários	4.482

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários sobre a emissão deste atestado, onde o contato pode ser realizado junto ao Sr. **MAGNO VIEIRA TOBIAS**, Telefone (61) 3315-3279, e-mail: magno@saude.gov.br.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, 20 de novembro de 2018

LUCIANO TRAMONTANO MARTINS
Coordenação Geral de Infraestrutura

Ciente, e de acordo.

GUILHERME TELLES RIBEIRO
Diretor do Departamento de Informática do SUS
DATASUS/SE/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tramontano Martins, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura**, em 21/11/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Telles Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Informática do SUS**, em 21/11/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6706111** e o código CRC **01967757**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - DICONT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017

Processo nº 25000.463688/2017-12

Unidade Gestora: 250110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, Sala 317, em Brasília/DF, representada por **TIAGO PONTES QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 5462623, expedida pela SSP/PE e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 038.932.574-03, nomeado por meio da Portaria GM nº 867, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 2, Página 41, de 30 de março de 2017 e conforme as atribuições delegadas pela Portaria SAA nº 656, de 09 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 10 de maio de 2017, Seção 1, Página 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no SHCS CR 502 - Bloco C - Loja 37 parte 395 - S/N - CEP: 70.330-530, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo n. 25000.463688/2017-12**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 2014, e alterações; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério da Saúde, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
06	Aquisição da Solução de Proteção, Segurança e Controle dos Dados, Symantec Data Loss Prevention 14.0 ou superior – Usuários

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o Processo 25000.463688/2017-12, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ **2.877.444,00** (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Quantidade de licenças	Valor Unitário	Valor Total
06	4.482	R\$ 642,00	R\$ 2.877.444,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3. O objeto deste Contrato será executado por empreitada por preço global.

5.4. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da **CONTRATANTE**, nos locais designados pela **CONTRATANTE**, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.5. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento de Soluções	Item + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.6. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.6.1. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.6.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.6.3. A **CONTRATADA** deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

5.6.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.6.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela **CONTRATADA** atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.6.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 (doze) meses para as licenças entregues;

5.6.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela **CONTRATANTE**.

5.6.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.6.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.6.7. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.6.9. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo **CONTRATANTE**, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.6.10. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.6.10.5. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.6.10.6. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do Contrato do Termo de Referência;

5.6.10.7. Não produza os resultados esperados;

5.6.10.8. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.6.10.9. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.10.10. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, o que será descontado do faturamento.

5.6.10.11. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.9.7.1 Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês;

5.4.9.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela **CONTRATADA**;

5.4.9.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.6.11. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela **CONTRATADA** sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela **CONTRATANTE**.

5.6.12. Durante o prazo de vigência contratual a **CONTRATADA** deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do Contrato definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte

técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.9. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.13. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.15. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.16. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.20. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.21. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123/2006.

6.22. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.23. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532/1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.24. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.25. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.26. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V, do artigo 151, da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.27. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10126201520YN0001

Natureza de Despesa: 449039

Nota de Empenho: 2017NE801457

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.28. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

8.29. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato.

8.30. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.30.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.30.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

8.30.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

8.31. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

8.32. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

8.33. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.33.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.34. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.35. A **CONTRATADA**, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. **CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.36. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à **CONTRATANTE** o direito a rescisão do Contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.37. O Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993

11.38. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATADA** será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.39. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.40. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

13. **CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.41. A **CONTRATANTE** designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.42. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.43. A presença da fiscalização, a cargo da **CONTRATANTE**, não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.44. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº 04/2014.

14. **CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIABILIDADE**

14.45. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da **CONTRATANTE**, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da **CONTRATANTE**.

14.46. A **CONTRATADA** deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a **CONTRATANTE**.

14.47. A **CONTRATADA** poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.48. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.49. A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a **CONTRATADA** e a

CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não

14.50. divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.51. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA**, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

15. **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.52. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da **CONTRATANTE** para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

16.53. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.54. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, eletronicamente, cujo instrumento ficará arquivado na administração da **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/1993.

LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

SAA/SE/MS

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2017, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rosário de Alcântara, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 27/12/2017, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1742688** e o código CRC **754AF41B**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 10/2023

Processo n.º 25000.085628/2020-50

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Secretaria Executiva, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, UASG n.º 250110, com sede em Brasília/DF, **ATESTA**, para os fins de comprovação de “Qualificação Técnica”, com base na manifestação do respectivo gestor contratual, por meio do Despacho COSEGI/CGIE/DATASUS/SEIDIGI/MS (*id* SEI n.º 0033307956), datado de 02/05/2023, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício FusionWork e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, contratada por meio do **Contrato n.º 102/2022**, advindo do Pregão Eletrônico n.º 34/2021, executa os serviços de solução integrada de segurança para estação de trabalho e servidores em ambiente corporativo, desde o dia 11/11/2022, conforme descrito abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Quantidade Contratada	Quantidade Executada
1	4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	4.681	4.681
	5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	20.200	20.200

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, os serviços contratados no período de execução contratual.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares**, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, em 28/06/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0033509814 e o código CRC **98C7564F**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0033509814

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Coordenação de Execução Contratual

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/SEIDIGI/MS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, nomeado pela Portaria SE/MS nº 2.162, de 29/3/2023, publicação no Diário Oficial da União nº 62, de 30/3/2023, Seção 2, página 1 e conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, Seção 2, página 37, portador da matrícula funcional n.º 1456258, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26/5/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **12/11/2024 a 11/11/2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.691.954,22** (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	4.681	70,62	330.572,22
	5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	20.200	215,91	4.361.382,00
VALOR TOTAL (R\$)					4.691.954,22

2.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajustamento de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas advindas da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados ano Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 250110/0001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de trabalho: 10.126.5121.20YN.0001

PTRES: 234663

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho n.º 2024NE000501, datada de 21/08/2024

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual apresentada, no valor de R\$ 234.597,71 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES
Subsecretário de Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: (documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wigvan da Silva Miranda, Testemunha**, em 26/08/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 26/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 26/08/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042738025** e o código CRC **24B90B35**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 102/2022

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ROMEU MENDES DO CARMO**, nomeado por meio da Portaria n.º 873, de 26/7/2022, publicada no Diário Oficial da União n.º 141, de 27/7/2022, seção 2, página 1, conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, seção 2, página 37, portador da matrícula funcional n.º 1901727, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 34/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de solução integrada de segurança para estação de trabalho e servidores em ambiente corporativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Quantidade a ser Contratada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	4.681	65,75	307.775,75
	5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	20.200	201,00	4.060.200,00
VALOR TOTAL (R\$)					4.367.975,75

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjeti vo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditi vo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.367.975,75** (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250110/0001

Fonte: 6188

PTRES: 173250

Natureza da Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2022NE000601, datada de 11/11/2022

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se defi nidos no Termo de Referência e no Anexo XI da INSEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garanti a na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fi scalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:**

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROMEY MENDES DO CARMO

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

CONTRATANTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

BLUE EYE Soluções em Tecnologia LTDA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art.



8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Monteiro Rocha, Testemunha**, em 11/11/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 11/11/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 11/11/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030275215** e o código CRC **EBA4487D**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0030275215

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/MS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, nomeado pela Portaria SE/MS nº 2.162, de 29/3/2023, publicação no Diário Oficial da União nº 62, de 30/3/2023, Seção 2, página 1 e conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, Seção 2, página 37, portador da matrícula funcional n.º 1456258, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26/5/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 102/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **12/11/2023 a 11/11/2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; e

REAJUSTAR os valores contratuais, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do interregno da anualidade do índice de correção vinculado contratualmente, dando consonância a formalização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 4.573.532,04** (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Quantidade a ser Contratada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	4.681	68,84	322.240,04
	5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	20.200	210,46	4.251.292,00
VALOR TOTAL (R\$)					4.573.532,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 250110/0001**Fonte de Recursos:** 1002000000**PTRES:** 173250**Natureza da Despesa:** 339092 e 33.90.40**Nota de Empenho n.º** 2023NE000673, 2023NE000674 E 2023NE676

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual apresentada, no valor de R\$ 228.676,60 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS

(documento datado e assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

BLUE EYE Soluções em Tecnologia LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bezerra Soares, Testemunha**, em 06/11/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 06/11/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 07/11/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037078242** e o código CRC **B258D20E**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0037078242

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 12/2023

Processo n.º 25000.085628/2020-50.

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Secretaria Executiva, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, UASG n.º 250110, com sede em Brasília/DF, **ATESTA** para os fins de comprovação de “Qualificação Técnica”, com base na manifestação do respectivo Gestor contratual, por meio do Despacho - COSEGI/CGIE/DATASUS/SEIDIGI/MS (*id* SEI n.º 0034136238), datado de 14/06/2023, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada na SHNQuadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, contratada por meio do **Contrato n.º 117/2021**, advindo do Pregão Eletrônico n.º 34/2021, fornece serviços de solução integrada de segurança para estação de trabalho e servidores em ambiente corporativo, desde o dia 07/12/2021, conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Contratada	Quantidade Executada
Subscrição Symantec Endpoint Security Complete	15.474	15.474
Subscrição Symantec Data Center Security	900	900
Subscrição Symantec It Management Suíte (Symantec Altiris)	15.474	15.474
Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	15.474	15.474
Subscrição Symantec Data Loss Prevention	40	40

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 22/06/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034221844** e o código CRC **689E15D8**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0034221844

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Coordenação de Execução Contratual

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 8/2024

Processo n.º 25000.085628/2020-50.

Interessado: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos, da Secretaria Executiva, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, UASG n.º 250110, com sede em Brasília/DF, **ATESTA** para os fins de comprovação de “Qualificação Técnica”, com base na manifestação do respectivo Gestor contratual, por meio do Despacho - COSEGI/CGIE/DATASUS/SEIDIGI/MS (*id* SEI n.º 0041192133), datado de 24/06/2024, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, contratada por meio do **Contrato n.º 117/2021**, advindo do Pregão Eletrônico n.º 34/2021, fornece serviços de solução integrada de segurança para estação de trabalho e servidores em ambiente corporativo, desde o dia 07/12/2021, conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Contratada	Quantidade Executada
Subscrição Symantec Endpoint Security Complete	15.474	15.474
Subscrição Symantec Data Center Security	900	900
Subscrição Symantec It Management Suite (Symantec Altiris)	15.474	15.474
Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	15.474	15.474
Subscrição Symantec Data Loss Prevention	40	40

Declaramos, ainda, que a referida Empresa prestou os serviços contratados de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Subsecretário de Assuntos Administrativos - Substituto eventual
SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ventura Teixeira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos substituto(a)**, em 12/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041870154** e o código CRC **06AB4488**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0041870154

Coordenação de Execução de Contratos - CCONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação de Segurança da Informação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2022

Processo nº 25000.020546/2022-21

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Assunto: Emissão de Atestado de Capacidade Técnica do Contrato Administrativo nº 117/2021.

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução integrada de segurança para estação de trabalho e servidores em ambiente corporativo, Implementação, suporte e garantia composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 117/2021 – vigência 07/12/2021 a 07/12/2022

GRUPO	ITEM DA IRP/MS Nº 28/2021	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL
01	1	Subscrição <i>Symantec Endpoint Security Complete</i>	15.474
	2	Subscrição <i>Symantec Data Center Security</i>	900
	3	Subscrição <i>Symantec It Management Suíte (Symantec Altiris)</i>	15.474
	4	Subscrição <i>Symantec Messaging Gateway Hybrid</i>	15.474
	5	Subscrição <i>Symantec Data Loss Prevention</i>	40

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Responsável: Marcelo Dias de Sá

Cargo: Coordenador de Segurança da Informação

Telefone: 61 991265395

E-mail: Marcelo Dias de Sá

Atenciosamente,

MARCELO DIAS DE SÁ
Coordenador de Segurança da Informação

Fiscal Técnico do Contrato Administrativo nº 117/2021
COSEGI/CGIE/DATASUS/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias de Sá, Coordenador(a) de Segurança da Informação**, em 21/03/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025953546** e o código CRC **FCCB047C**.

Referência: Processo nº 25000.020546/2022-21

SEI nº 0025953546

Coordenação de Segurança da Informação - COSEGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Coordenação de Execução Contratual

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/SEIDIGI/MS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, nomeado pela Portaria SE/MS nº 2.162, de 29/3/2023, publicação no Diário Oficial da União nº 62, de 30/3/2023, Seção 2, página 1 e conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, Seção 2, página 37, portador da matrícula funcional n.º 1456258, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26/5/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **08/12/2024 a 07/12/2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.268.133,94** (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Subscrição Symantec Endpoint Security Complete	15.474	164,34	2.542.997,16
	2	Subscrição Symantec Data Center Security	900	237,39	213.651,00
	3	Subscrição Symantec It Management Suíte (Symantec Altiris)	15.474	155,75	2.410.075,50
	4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	15.474	70,62	1.092.773,88
	5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	40	215,91	8.636,40

	VALOR TOTAL (R\$)	6.268.133,94
--	-------------------	--------------

2.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajustamento de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas advindas da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados ano Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 250110/0001

Fonte de Recursos: 1001000000

PTRES: 234663

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho n.º 2024NE000502, datada de 21/08/2024

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual apresentada, no valor de R\$ 313.406,70 (trezentos e treze mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos

CONTRATANTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Blue Eye Soluções em Tecnologia LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: (documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wigvan da Silva Miranda, Testemunha**, em 26/08/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 26/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 26/08/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042738573** e o código CRC **65B67FDE**.

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 117/2021

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/MS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**, portador da Carteira de Identidade Militar nº 049424931-1, expedida pelo CBMDF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 393.560.781-49, nomeado por meio da Portaria nº 519, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2021, seção 02, página 01, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27 de janeiro de 2011, seção 02, página 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 165512088, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de solução integrada de segurança para estação de trabalho e servidores em ambiente corporativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Quantidade a ser Contratada	Valor Total (R\$)
1	1	Subscrição Symantec Endpoint Security Complete	153,00	15.474	2.367.522,00

2	Subscrição Symantec Data Center Security	221,00	900	198.900,00
3	Subscrição Symantec It Management Suite (Symantec Altiris)	145,00	15.474	2.243.730,00
4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	65,75	15.474	1.017.415,50
5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	201,00	40	8.040,00
VALOR TOTAL (R\$)				5.835.607,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.835.607,50 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250110/0001

Fonte: 6153

PTRES: 173250

Natureza da Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2021NE000597, datada de 06/12/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital, e no Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

LUIZ TADEU VILLELA BLUMM

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

BLUE EYE Soluções em Tecnologia LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Alcântara Bezerra de Medeiros, Testemunha**, em 07/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bezerra Soares, Testemunha**, em 07/12/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 07/12/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024219665** e o código CRC **D90717DC**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/MS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ROMEU MENDES DO CARMO**, nomeado por meio da Portaria n.º 873, de 26/7/2022, publicada no Diário Oficial da União n.º 141, de 27/7/2022, seção 2, página 1, conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, seção 2, página 37, portador da matrícula funcional n.º 1901727, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.025.401/0001-90, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26/5/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **08/12/2022 a 07/12/2023**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 5.835.607,50**, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Quantidade a ser Contratada	Valor Total (R\$)
1	1	Subscrição Symantec Endpoint Security Complete	153,00	15.474	2.367.522,00
	2	Subscrição Symantec Data Center Security	221,00	900	198.900,00
	3	Subscrição Symantec It Management Suíte (Symantec Altiris)	145,00	15.474	2.243.730,00
	4	Subscrição Symantec Messaging Gateway Hybrid	65,75	15.474	1.017.415,50
	5	Subscrição Symantec Data Loss Prevention	201,00	40	8.040,00
VALOR TOTAL (R\$)					5.835.607,50

2.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajustamento de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas advindas da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 250110/0001

Fonte de Recursos: 6188000000

PTRES: 173250

Natureza da Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho n.º 2022NE000577, datada de 25/10/2022.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lopes Ribeiro Torres, Testemunha**, em 27/10/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bezerra Soares, Testemunha**, em 27/10/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 31/10/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030009137** e o código CRC **49857CB8**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0030009137

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.085628/2020-50

Unidade Gestora: DATASUS/MS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, nomeado pela Portaria SE/MS nº 2.162, de 29/3/2023, publicação no Diário Oficial da União nº 62, de 30/3/2023, Seção 2, página 1 e conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, Seção 2, página 37, portador da matrícula funcional n.º 1456258, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.025.401/0001-90**, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70701-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 25000.085628/2020-50** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26/5/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 117/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **08/12/2023 a 07/12/2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; e

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores contratuais, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993, em razão do interregno da anualidade do índice de correção vinculado contratualmente, dando consonância a formalização da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.110.106,04** (seis milhões, cento e dez mil cento e seis reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Quantidade a ser Contratada	Valor Total (R\$)
1	1	Subscrição Symantec Endpoint Security Complete	160,20	15.474	2.478.934,80
	2	Subscrição Symantec Data Center Security	231,40	900	208.260,00

3	Subscrição <i>Symantec It Management Suíte (Symantec Altiris)</i>	151,82	15.474	2.349.262,68
4	Subscrição <i>Symantec Messaging Gateway Hybrid</i>	68,84	15.474	1.065.230,16
5	Subscrição <i>Symantec Data Loss Prevention</i>	210,46	40	8.418,40
VALOR TOTAL (R\$)				6.110.106,04

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados ano Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 250110/0001

Fonte de Recursos: 1002000000

PTRES: 173250

Natureza da Despesa: 339092 e 339040

Nota de Empenho n.º 2023NE000671, 2023NE000672 E 2023NE000675

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual apresentada, no valor de R\$ 305.505,30 (trezentos e cinco mil quinhentos e cinco reais e trinta centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS

(documento datado e assinado eletronicamente)

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

BLUE EYE Soluções em Tecnologia LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Alcântara Bezerra de Medeiros, Testemunha**, em 09/11/2023, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lopes Ribeiro Torres, Testemunha**, em 09/11/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 17/11/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037113070** e o código CRC **5992880D**.

Referência: Processo nº 25000.085628/2020-50

SEI nº 0037113070

Divisão de Formalização de Contratos - DICONT
Esplanada dos Ministérios, anexo A do Bloco G, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70.058-900
E-mail: dicont@saude.gov.br | Site: saude.gov.br